

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 287

IASHMIN SOARES DE CARVALHO

CARUARU

2018

IASHMIN SOARES DE CARVALHO

**ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 287**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito. Orientadora: Prof^ª Msc. Marcela Proença.

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287 que trata da reforma da Previdência. Muitos são os aspectos controversos que se apresentam à proposta, contudo, neste trabalho, vamos estudar tais polêmicas sob a perspectiva do aumento da expectativa de vida nas diversas regiões do Brasil, e de como esse aumento ocorre de forma diferente de acordo com cada parte do país. Analisando também, o argumento do déficit previdenciário suscitado pelo governo como um dos principais motivos que levaram a reforma ser necessária, além disso, as consequências advindas de uma futura aprovação para a população em geral principalmente a de baixa renda e os idosos. Percebe-se nesta Emenda Constitucional, que as questões sociais e de inclusão foram deixadas de lado, tendo espaço apenas o viés econômico, em nenhum momento foi debatido políticas públicas de inserção ou manutenção de empregos para atender as novas demandas sociais decorrentes do envelhecimento da população, como por exemplo, a criação de mais postos de trabalho de forma que possibilite um mercado mais inclusivo para as pessoas com idades avançadas, por esta razão, a reforma poderá ser uma ameaça população menos favorecidos economicamente. Diante disso, este artigo tem como objetivo geral analisar os aspectos controversos respeito da expectativa de vida no Brasil e o déficit previdenciário. O objetivo específico irá analisar as consequências sociais e o risco de retrocessos uma vez que a reforma vai de encontro com a realidade brasileira, tendo como problemática de pesquisa se há condições econômicas e política para a reforma. A Metodologia usada foi método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e coleta de dados em órgãos oficiais. Para concluir que o aumento da idade mínima para o acesso aos benefícios previdenciários, sem respaldo de outras políticas públicas, correrá o risco de excluir determinados grupos da cobertura previdenciária, por não atingirem a idade ou o tempo mínimo de contribuição, levando em consideração as diferentes expectativas de vida trazidas nesse artigo, mostrando o quanto é inviável esse aumento na idade para concessão de benefícios previdenciários.

Palavras Chave: Emenda Constitucional; Expectativa de vida; déficit previdenciário; políticas públicas.

ABSTRACT

This article provides an analysis of the Proposal of Constitutional Amendment (PEC) number 287 that treats about the Welfare reform. There are many controversial aspects that appears to the proposal, however, in this work we will study such controversies about the perspective of the increase of life expectancy in various regions of Brazil, and how this increase happens in different ways in each part of the country. Also analysing the argument of the Social Security's deficit aroused by the government as one of the main reasons that made the reform necessary, besides, the consequences arising from a future approval for the general population, mostly the lower-income citizens and the elderly. It is noticeable that in this Constitutional Amendment, the social and inclusive issues were set aside, focusing only on the economical approach. At no time there was a discussion about the public policies of insertion or jobs maintenance to assist the new social demands resulting from the ageing population, such as the employment creation in a way that allows a more inclusive market for the people with advanced age, for this reason, the reform can be a threat to the economically least privileged population. Accordingly, this article aims to verify the controversial aspects about the life expectancy in Brazil and the Social Security's deficit. The specific goal will analyze the social consequences and the risk of regressions since the reform is differing from the brazilian reality, being an issue of the survey if there are economics and politics conditions for the reform. The Metodology used was the deductive method, by bibliographic searches and data collection at official bodies. To conclude that the augment of the minimum age to access the pension benefits, without the support of others public policies, there will be the risk of excluding certain groups from the Welfare coverage, for not reaching the age or the minimum contribution time, taking into consideration the different expectations of life brought in this article, showing how unviable is this increase at the minimum age to access the pension benefits.

Palavras Chaves: Constitucional Amendment; Life expectancy; Social Security's deficit; public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL E A DISPARIDADE NA EXPECTATIVA DE VIDA NAS VARIAS REGIÕES DO BRASIL.....	9
2. A QUESTÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO.....	14
3. CONSEQUÊNCIAS DA POSSÍVEL REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SUA CORRELAÇÃO COM A EMPREGABILIDADE DE PESSOAS COM IDADE AVANÇADA	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar os aspectos controversos referentes à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287/2016, mais conhecida como a “Reforma da Previdência”, tendo como ponto de partida os principais argumentos suscitados pelo governo: envelhecimento populacional e o déficit previdenciário.

A reforma foi proposta pelo Presidente Michel Temer, tem como relator o Deputado Arthur Oliveira Maia (PPS-BA). Não tendo sido posta em votação devido à crise política enfrentada pelo país, a PEC é tida, pelo governo, como importantíssima para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Com essas mudanças o governo afirma modernizar a previdência social e aproximar os parâmetros das novas regras de outros países que alteraram a idade mínima para aposentadoria. Caso a PEC 287 seja aprovada, a previdência sofrerá o maior conjunto de alterações desde as Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, bem como das leis nº 9.876/99 e nº 13.135/2015, que resultaram no atual modelo da Previdência Social. Isto porque o governo assegura que a reforma é necessária para conter o déficit previdenciário, que segundo ele, foi de R\$ 268,79 bilhões de reais em 2017.

Outra justificativa do governo à necessidade da reforma é que, com o aumento da expectativa de vida no Brasil e com a diminuição da natalidade nacional, ocorre o envelhecimento da população, gerando, assim, maiores gastos previdenciários, sustentando o argumento de que estes fatores causam um desfalque elevadíssimo nas contas públicas, causando incertezas acerca da concessão de novas aposentadorias e manutenção dos benefícios vigentes.

Com a aprovação da referida PEC, a idade mínima para a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria para os homens e mulheres, passaria a ser de 65 e 62 anos respectivamente, e aumentaria o tempo de contribuição nos casos de proventos integrais para 49 anos para ambos, fazendo surgir, com esses aumentos, o desafio de manter os trabalhadores no mercado de trabalho até que completem o tempo de contribuição necessário para terem direito a aposentadoria integral.

Tal fator pode ser um risco, visto que, aumentando a idade para concessão da aposentadoria e não implantando políticas públicas que tratem desta seara empregatícia para pessoas com idade mais avançada, implicaria, portanto, na exclusão da cobertura previdenciária e assistencial. Além disso, existe a questão da disparidade na expectativa de

vida de acordo com as regiões do país sendo este mais um dos desafios a ser superado em termos de reforma.

Diante disso, o artigo tem como objetivo geral analisar os aspectos controversos a respeito da expectativa de vida no Brasil e o déficit previdenciário, já no objetivo específico serão analisadas as consequências que a aprovação da PEC 287 acarretará na vida dos brasileiros, tendo como auxiliar na linha de pesquisa, o método dedutivo, fazendo uso de pesquisas bibliográficas e dados de órgãos oficiais para corroborar os argumentos utilizados no presente artigo.

O artigo será dividido em três partes: na primeira será discutida a disparidade na expectativa de vida nas várias regiões do Brasil; na segunda parte será abordado o suposto déficit previdenciário suscitado pelo governo; e na terceira e última parte serão tratadas as consequências de uma suposta aprovação da PEC 287 e a empregabilidade com relação às pessoas com mais de 50 anos já que com o aumento no tempo de contribuição será necessário analisar se haverá postos de trabalhos formais suficientes para que esta parcela da população consiga se aposentar com proventos integrais ou, até mesmo, com proventos proporcionais, posto que este último caso, após a reforma, seria necessário um tempo mínimo de 25 anos de contribuição. Com isto, pretende-se responder a seguinte problemática: Existem condições sociais e econômicas favoráveis a implementação da reforma no atual contexto político econômico do Brasil.?

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL E A DISPARIDADE NA EXPECTATIVA DE VIDA NAS VARIAS REGIÕES DO BRASIL.

Antes de adentrar, de fato, no mérito desta pesquisa, faz-se necessário abordar uma conceituação do que é a Seguridade Social e suas subdivisões, a qual se traduz no conjunto de ações com destinação a assegurar os direitos inerentes à Previdência, à Saúde e Assistência Social.

Fábio Zambitte Ibrahim conceitua a Seguridade Social como sendo:

A Seguridade Social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna. (2015, p.5).

O artigo 195 da Constituição Federal de 1988, diz que a Seguridade Social deverá ser financiada por toda a sociedade, direta e indiretamente, com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada. O trabalhador e demais segurados da previdência também participarão desse financiamento, através de contribuições (BRASIL, 1988).

Esse financiamento na visão de Novaes Martinez (2015, p. 71) vem do princípio da solidariedade que é um eixo fundamental do direito previdenciário, significando a contribuição da maioria em favor da minoria. A partir disso, a solidariedade ultrapassa a dimensão ética e jurídica das normas e abarca o dever de ajudar o próximo, a obrigação que o indivíduo e o estado têm perante o bem comum. A seguridade social, que abrange a saúde, a previdência e assistência social deve ser respeitada, e com isso garantir o direito de todos os cidadãos.

Para José Afonso da Silva (2007, p. 308), a Seguridade Social é o instrumento mais eficiente de liberação das necessidades sociais, para garantir o bem-estar material, moral e espiritual da população.

A Previdência Social que integra a Seguridade Social é um meio de assegurar a dignidade da pessoa humana, proporcionando entre outras coisas, um envelhecimento com dignidade e proteção para aqueles que, durante grande parte da vida, contribuíram com a

atividade laboral no país, por isso essa proteção deveria ser aumentada, e não mitigada como pretende a PEC.

Analisar como um todo essa crescente no número de idosos no Brasil é um erro, precisa-se observar esse aumento na expectativa de vida de acordo com as regiões e com a qualidade de vida desses idosos, sendo necessário analisar também se esse envelhecimento está acontecendo com qualidade, observando, por exemplo, a situação financeira, a escolaridade, capacidade funcional e laboral, nesse último aspecto existe uma pesquisa realizada pela pesquisadora e professora Maria Fernanda Costa, da Fundação Oswaldo Cruz de Minas Gerais com base em dados da ONU que atesta que um em cada três idosos no Brasil sofre de alguma limitação funcional. (ONU BRASIL, 2016)

É notório que, nos últimos anos, o Brasil passa por mudanças demográficas e isto altera o cenário populacional, acarretando o envelhecimento da população. Fatores que influenciam nessas mudanças são: o envelhecimento da população e o baixo número da taxa de natalidade. Segundo a Organização Mundial de Saúde estima-se que em 35 anos um em cada três brasileiros seja idoso. (OMS, 2015)

Para Marília Berzins (2008, p.25), a redução da fecundidade com a queda da mortalidade reflete na evolução da composição etária da população do país que segue em processo de envelhecimento.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), essa diminuição da taxa de fecundidade se dá pelo fato do número de casais sem filhos ter aumentado 33% entre 2004 e 2013. Para o Instituto, vários fatores corroboram com essa diminuição, como por exemplo, maior escolarização e maior participação da mulher no mercado de trabalho (IBGE, 2015).

Em contrapartida, ocorre à elevação na expectativa de vida dos idosos no Brasil, e o governo utiliza dessas mudanças para justificar a necessidade da reforma, já que, para ele, essa alteração interfere na base de sustentação do sistema previdenciário, ou seja, na faixa da população economicamente ativa e que contribui para a previdência social. (IBGE, 2017).

Os idealizadores da Reforma veem o aumento da expectativa de vida como um problema uma vez que com o aumento no número de idosos, conseqüentemente, os gastos

com a previdência também aumentam, assim aprovando a PEC, o governo espera diminuir essas despesas e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social.

De acordo com o então Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, isso torna a reforma da previdência inadiável: “No atual ritmo, em 2060, vamos ter apenas 131 milhões de brasileiros em idade ativa (hoje são 141 milhões). No mesmo período, os idosos crescerão 263%.”¹.

Neste contexto, deveria o governo considerar outro aspecto nesta discussão com o aumento na expectativa de vida dos brasileiros surge a necessidade de amparo do governo perante essa parcela mais velha da população, posto que muitos deles irão precisar de cuidados, e não de alterações que irão dificultar o acesso à aposentadoria, se mostrando, por uma outra via tangente, um determinante que de maneira incisiva prejudicará a população mais pobre do país que terá seu acesso a serviços e atendimentos no âmbito da Previdência Social tolhidos.

Para falar de envelhecimento populacional é preciso saber a partir de quantos anos uma pessoa pode ser considerada idosa, a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8 842, de 4 de janeiro de 1994 e o estatuto do Idoso Lei nº 10.741/13 conceituam idoso como pessoa de 60 anos ou mais, já para a Organização Mundial de Saúde (OMS) idoso é aquela pessoa com 60 anos ou mais (em países em desenvolvimento) e 65 anos ou mais (em países desenvolvidos). (BRASIL, 1994) (BRASIL, 2013).

Para Goldman é possível perceber no fenômeno do envelhecimento populacional um viés contraditório, pois, para ele, se de um lado há um aumento na expectativa de vida, devido aos avanços na tecnologia e dos mais variados recursos, que não são acessíveis a grande parte da população brasileira, ao contrário, só uma pequena parte do país tem acesso, ficando a minoria à margem dos serviços mínimos a serem prestados para que se garanta uma vida saudável e digna. (2000, p.13-42),

A professora e coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Física para Idosos Silene Sumire Okuma, conceitua o envelhecimento como:

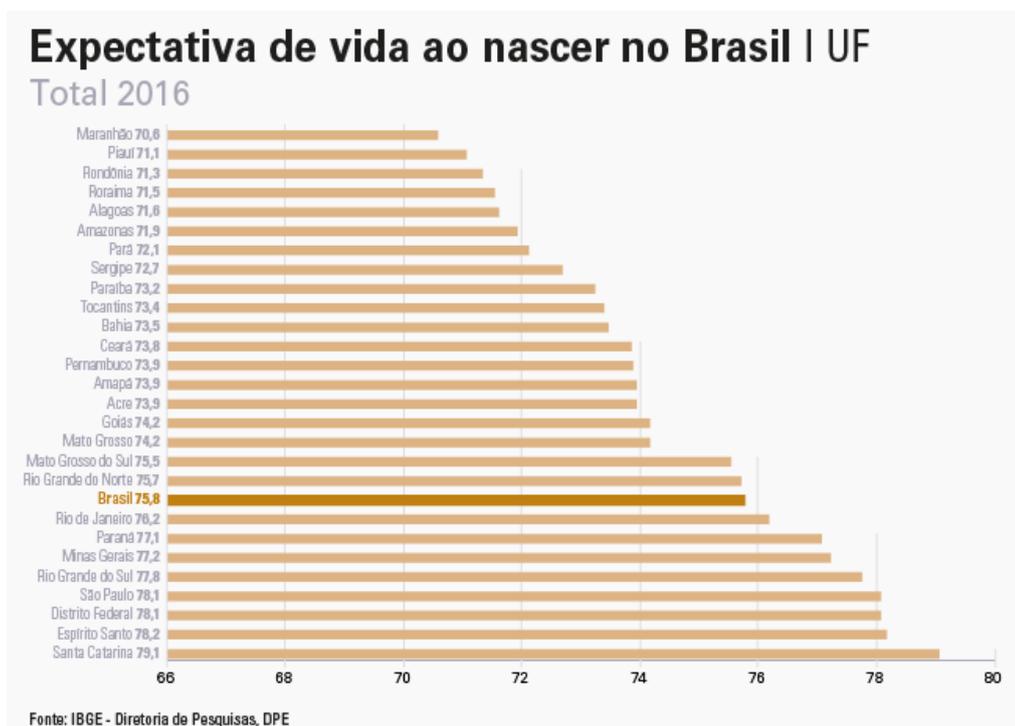
¹Dados retirados de um entrevista concedida pelo então ministro Henrique Meirelles Disponível em <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/12/12/reforma-da-previdencia-como-funciona-a-aposentadoria-em-outros-paises/>

Um processo biológico cujas alterações determinam mudanças estruturais no corpo e, em decorrência, modificam suas funções. Porém, se envelhecer é inerente a todo ser vivo no caso do homem esse processo assume dimensões que ultrapassam o “simples” ciclo biológico, pois pode acarretar, também, consequências sociais e psicológicas. (1998, p. 13)

Maria Cristina Hoffman, coordenadora de saúde da pessoa idosa do Ministério da Saúde afirmou que o envelhecimento da população enseja desafios econômicos, sociais e culturais:

As pessoas vivem mais em razão de melhorias na nutrição, nas condições sanitárias, nos avanços da medicina, nos cuidados com a saúde, no ensino e no bem-estar econômico. Mas a população e o envelhecimento também apresentam desafios sociais, econômicos e culturais para indivíduos, para famílias e para sociedade em geral. É fundamental a união de esforços entre Executivo, Legislativo e o Judiciário e a sociedade em geral, pois precisamos planejar ações que respondam às reais necessidades desta população, que garantam os direitos e as conquistas das pessoas idosas. (Rádio Câmara2016).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma pesquisa e constatou que houve um aumento na expectativa de vida dos brasileiros que passou de 75,5 anos para 75,8 anos, mas essa mesma pesquisa também mostrou uma disparidade entre regiões mais ricas e mais pobres, como por exemplo, Santa Catarina, na região Sul do país teve o maior índice de expectativa de vida 79,1 anos, já no Maranhão, região Nordeste do país tem o menor índice 70,6 anos. Uma diferença de 8,5 anos de um Estado para o outro (IBGE, 2017), conforme gráfico a seguir:



Fonte: IBGE- Diretoria de Pesquisas, DPE. Acesso em : 1 de Maio de 2018

Se formos analisar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) brasileiro veremos que a primeira posição São Caetano do Sul (SP) com o IDH de 0.862 que fica na região Sudeste, conhecida pelo seu desenvolvimento econômico, já à última posição Melgaço (PA) com o IDH de 0.418 fica na região Norte. Se formos analisar os 60 últimos municípios do *ranking* veremos que todos eles fazem parte das regiões Norte e Nordeste do Brasil, o que deixa ainda mais claro o quanto essas regiões precisam de maior amparo por parte do governo, o contrario do que acontecerá caso a PEC 287 seja aprovada. (IDH,2013)

É preciso analisar as condições de vida dos idosos com base nas regiões do país, verificando se há diferenças na escolaridade, renda, acesso a serviços básicos, como por exemplo, água tratada, acesso a saúde, e esgoto sanitário, para que só assim, possa ser discutido o envelhecimento em geral, já que envelhecer por si só não basta, mas sim envelhecer com o mínimo de dignidade possível. É evidente que parte da população não detém desses serviços por mais básicos que sejam e muitas vezes em detrimento disso vivem abaixo da expectativa de vida nacional. (Atlas Brasil, 2013)

Andréa Bolzon, Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), diz em uma entrevista a Agencia Brasil que é preciso analisar essas diferenças “É fato que, quando você pensa no Brasil, são muitos brasis. Tem que se pensar em uma reforma da Previdência com um olhar direcionado para as populações mais vulneráveis, populações que estão em situação de extrema pobreza”. (CRUZ, 2016)

A situação fica ainda mais desigual se essa expectativa de vida for analisada por municípios, se à idade de 65 anos fixada para o homem se aposentar começasse, por exemplo, a ser usada municípios mais pobres cuja expectativa de vida é em média 65 anos (PNUD 2016), como é na cidade de Palmeirinha (PE) os trabalhadores iriam morrer antes de se aposentar. De acordo com a PNUD 19 municípios do Nordeste tem sua expectativa de vida estimada em aproximadamente 65 anos, como por exemplo: Cacimbas (PB) 65,3 anos, Roteiro (AL) 65,3 anos, Joaquim Nabuco (PE) 65,5 anos, Paulo Ramos (MA) 65,5 anos.

É preciso analisar essas disparidades nos níveis de qualidade de vida do Brasil com cautela, porque caso a PEC seja aprovada prejudicará a parcela mais carente do país, causando um grande retrocesso social. Diante dessa desproporção no desenvolvimento social e demográfico do país, é notória a necessidade do cuidado do legislador em verificar se essas

alterações na Previdência irão abranger o maior número de pessoas que necessitam da Previdência Social visto que as desigualdades sociais no país demonstram dados alarmantes e preocupantes.

2. A QUESTÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO.

Como já debatido no tópico anterior, os brasileiros estão vivendo e envelhecendo cada vez mais. Sendo assim, a responsabilidade do governo de garantir aos idosos uma velhice digna aumenta. Essa dignidade, muitas vezes, é obtida por meio da aposentadoria para aqueles que contribuíram para previdência para garantir sustento econômico quando atingissem os requisitos para a concessão do benefício.

O governo argumenta que se a reforma não for feita, os gastos com a previdência ficarão insustentáveis, colocando em risco as aposentadorias já concedidas e às futuras, como enfatizou em uma rede social o Ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, disse em uma entrevista: “Isso não pode continuar, sob pena de não conseguir mais pagar a aposentadoria. Então tem que mudar para preservar, porque se não mudar, não vai haver mais a garantia do recebimento da aposentadoria. ” (Eduardo Ferreira, 2016)

Mas de acordo com o relatório apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Previdência, feito pelo senador Hélio José (PROS-DF), a previdência não é deficitária, ela é má administrada. O relatório contém 253 páginas, e nele, dentre outras coisas, o senador diz que “É possível afirmar, com convicção, que inexistente déficit da Previdência Social ou da Seguridade Social”. Ele destaca também que: “O maior e mais grave problema da previdência Social vem da vulnerabilidade e da fragilidade das fontes de custeio do sistema de seguridade social.”

Nele, o Senador também argumenta que a existência de dívidas de grandes que empresas que deixaram de contribuir com a previdência, mas que mesmo assim eram beneficiadas com políticas governamentais, no relatório ele cita como exemplo a JBS, que segundo a CPI tem uma dívida de R\$ 2,1 bilhões de reais:

Empresas como a JBS, a maior devedora da previdência social (R\$ 2,1 bilhões), obtiveram vultosos empréstimos do BNDES a despeito de sua sabida condição de mega-devedora. Mais grave ainda é o fato de empresas estatais também deverem à Previdência, sendo que a própria Caixa Econômica Federal, que deveria ser um dos bastiões da proteção do sistema impedindo a concessão crédito aos inadimplentes, mantém elas própria uma das maiores dívidas com a previdência, remontando a algo em torno de R\$

590 milhões no âmbito da PGFN, e outros R\$ 1,59 bilhão, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (SENADO CPI, pág. 40)

A CPI recolheu documentos e constatou que é recorrente o não cumprimento de obrigações previdenciárias de determinadas empresas somam em torno de R\$ 450 bilhões. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PFN) aponta que somente R\$ 175 bilhões correspondem a débitos recuperáveis. Além da JBS e a Caixa Econômica Federal, pode se destacar também como grandes devedoras da previdência a Associação Educacional Luterana do Brasil (R\$ 1,8 bilhão), *Marfrig Global Foods* (R\$ 1,1 bilhão) etc.

O que demonstra o quanto o governo é omissos no sentido de não realizar uma fiscalização satisfatória das empresas devedoras da Previdência, descumprindo a Constituição Federal que em seu art. 195, § 3º, estabelece que: “A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios fiscais ou creditícios.” (BRASIL, 1988)

No mesmo sentido, é válido trazer à pauta a Medida Provisória (MP) nº783, publicada no dia 31 de Maio de 2017 e transformada na Lei Ordinária 13.496 de 2017. A Lei Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que traz àqueles que aderirem a este Programa Especial, de acordo com o valor da dívida tida pela pessoa (jurídica ou física), um percentual de redução, mais que benevolente e generoso, de juros de mora, multas (multas de mora, de ofício ou isoladas) e dos encargos legais, conforme tabela abaixo:

Tabela 1.2. Benefício % dos descontos de juros, multas e encargos legais.

Parcelamento	Juros de Mora	Multas	Encargos Legais
À vista	90%	70%	100%
Até 145 parcelas	80%	50%	100%
Até 175 parcelas	50%	25%	100%

Fonte: E-commerce Brasil. Acesso em: 22 de Março de 2018

A Medida Provisória tem como finalidade beneficiar nove dos cem maiores devedores da Previdência, onde os nove juntos devem cerca de 5,5 bilhões. O que mostra o interesse do

governo em ajudar os grandes empresários enquanto resta para o trabalhador o ônus do perdão dessas dívidas.

O governo trata a Previdência Social como um problema, quando na verdade deveria ser vista como uma forma de desenvolvimento econômico e populacional, o que de acordo com a professora de Economia da UFRJ, Denise Gentil, não vai ocorrer com a reforma. Ela acredita que com as mudanças propostas elevará o empobrecimento da população: “Essa proposta é descabida, brutal e injusta. Não só porque o governo vai levar a população a um empobrecimento brutal, mas uma parte enorme dos brasileiros vai ficar excluída” (Gelani,2017).

Em seu doutorado, a pesquisadora Denise Gentil usa como ponto de apoio para desenvolver sua argumentação, justamente, a ideia de que há um “panorama sombrio” responsável por construir uma visão nitidamente negativa em torno da Previdência Social e que, além disso, não se pode confundir déficit da previdência com saldo previdenciário negativo. Assim assevera a autora:

O que vem sendo chamado de déficit da previdência é, entretanto, o saldo previdenciário negativo, ou seja, a soma (parcial) de receitas provenientes das contribuições ao INSS sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho e de outras receitas próprias menos expressivas, deduzidas das transferências a terceiros e dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme se demonstra nas duas equações abaixo: [(receita de contribuição INSS + outros recebimentos próprios) – (ressarcimentos + restituições de arrecadação)] – transferências a terceiros = arrecadação líquida arrecadação líquida – benefícios do RGPS = saldo previdenciário (2006, p.31)

Outro argumento robusto neste sentido é de que, em 2016, o plenário aprovou a PEC nº 31/2016, que prorroga até 2023 a permissão para que a União utilize, livremente, 30% do montante arrecadado da receita da Seguridade Social por meio da Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Assim preceitua o Artigo 76 do ADCT da Constituição Federal:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (BRASIL, 1988)

Edvânia Lourenço, acha paradoxal falar em crise na Previdência Social já que as contribuições sociais que financiam as despesas da Seguridade Social é uma espécie de

contribuição que a DRU exerce maior impacto, 30 % da arrecadação da Seguridade deixam de ser direcionada para os seus gastos com a Saúde, Previdência e Assistência Social. (2017,p 470) .

O déficit afirmado pelo governo é desmentido pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP, 2016), eles afirmam que no ano de 2014 as receitas da Seguridade Social geraram 686,1 bilhões de reais, sendo as despesas calculadas em 632,2 bilhões, resultando com isso um superávit de 53,9 bilhões.

Ficando claro que o déficit não existe, o Governo usa desse argumento apenas para embasar a necessidade das alterações que visam prejudicar a população e esconder a má gestão e a benevolência do Estado em detrimento as grandes empresas devedoras da previdência e que mesmo assim são contempladas com grandes benefícios fiscais. (SENADO, Relatório, p 40-41).

3. CONSEQUÊNCIAS DA POSSÍVEL REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SUA CORRELAÇÃO COM A EMPREGABILIDADE DE PESSOAS COM IDADE AVANÇADA.

O texto da reforma pretende fixar uma idade mínima para concessão da aposentadoria (65 anos para homens e 62 para mulheres), além de 49 anos de contribuição para que se adquira direito ao benefício de maneira integral. Todavia, em nenhum momento é falado em políticas públicas que possam assegurar emprego e renda para os segurados de mais idade, e se isso não for feito, a reforma será uma grande causadora de exclusão social e econômica dos idosos.

Infelizmente, muitas pessoas com a idade avançada sofrem preconceito para conseguir um emprego. Para Florêncio e Cintra Filho (2017, p.162), existe uma crença na sociedade de que “trabalhadores idosos são menos produtivos, têm baixa escolaridade e são mais resistentes às mudanças” razão pela qual são facilmente substituídos pelos jovens. Além disso, não implantando uma política de emprego pode gerar consequências também para os trabalhadores mais novos, já que estes terão seu ingresso no mercado de trabalho postergado por aqueles que esperam atingir os 49 anos de contribuição.

No mesmo sentido Jorge Felix (2016, p. 249) observa que existe uma negação das empresas em manter os trabalhadores mais velhos em seus quadros de funcionários, com a justificativa de redução de produtividade ou de corte de custos de produção.

O país vem passando por uma crise que se instalou em vários setores, e esse momento decadente na economia afetou, diretamente, o mercado de trabalho acarretando no aumento do número de desempregados no Brasil, para tentar conter esse aumento no desemprego, recentemente o governo aprovou a Reforma Trabalhista que tinha como escopo principal aumentar o número de empregos e oferecer melhorias à classe trabalhadora, mas esse aumento não ocorreu, pois, de acordo com o IBGE o Brasil fechou o primeiro trimestre de 2018 com 13,7 milhões de desempregados, sendo este dado muito preocupante, por dificultar, ainda mais, a inserção (ou manutenção) dos mais velhos nos postos de trabalhos formais do país. O que mostra que uma reforma mal formulada não trará benefícios à população. (IBGE, 2018)

Wagner Balera chama atenção para o fato de que:

Em época de desemprego, nenhuma medida de previdência pode descurar os efeitos sobre o mercado de trabalho. É que o modelo contributivo não pode sobreviver sem aumentos dos postos de trabalho e sem que a geração presente se disponha a financiar a previdência da geração pretérita, esperando que a futura cuide dela. (2016,p 1-2)

Ele afirma também que, não havendo criação de novos empregos no mercado formal, a informalidade irá aumentar, diminuindo as contribuições para o INSS. Além disso, tem-se o sério risco de que haja grandes perdas e retrocessos de direitos previdenciários para grande parte da população brasileira, já que essas mudanças irão dificultar ainda mais o acesso aos proventos integrais.

É necessário estabelecer uma relação entre a efetivação de direitos previdenciários que sejam consoantes aos direitos humanos, ou seja, não se pode pensar neste ramo do direito sem atentar às consequências desencadeadas por sua aplicação.

Deste modo, é pertinente demonstrar que o direito à previdência é reconhecido como um Direito Humano na seara normativa brasileira e internacional, sendo assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em outros relevantes diplomas (PIOVESAN, 2011, p 209).

Nesse sentido, Bernad Almeida entende que:

[...] apresentando-se riscos sociais, que venham a necessitar, exigir e indicar a cobertura, e ainda a proteção do Estado por meio de prestações previdenciárias (benefícios de incapacidade, pensão por morte, aposentadoria, entre outros), as quais estão previstas igualmente no Direito

Previdenciário e nos Direitos Humanos, pode-se rematar que esses dois ramos jurídicos, aparentemente distintos e distantes, unificam-se, e de sua fusão podem ser cognominados de Direitos Humanos Previdenciários. (2018 p. 3)

Santos e Barbosa constatam, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) que após os 54 anos, há uma queda no número de empregados regidos pela CLT e uma ascensão dos trabalhadores por conta própria que muitas vezes deixam de contribuir com a Previdência Social. (2014, p. 22-37)

Jorge Felix fala sobre a falta de interesse do governo em preparar o mercado de trabalho para garantir empregos aos mais velhos.

Em nenhum momento, durante os debates legislativos, levou-se em conta a questão da empregabilidade do trabalhador acima dos 60 anos, ou melhor, dos 50 anos. Assumiu-se que o crescimento econômico, por si só, ofereceria empregabilidade e que a elegibilidade para a aposentadoria do idoso do futuro estaria garantida. Tampouco o Estado brasileiro preocupou-se em envolver as empresas privadas neste esforço fiscalista, com medidas de incentivo à manutenção do emprego dos mais velhos, requalificação ou programas de preparação para a aposentadoria mais tardia. (2016,p. 247)

Uma pesquisa feita pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal divulgou no Boletim Legislativo nº 65 de junho de 2017, aponta a falta de amparo do governo perante a população mais carente.

Tendo em vista as especificidades do mercado de trabalho brasileiro, (essencialmente heterogêneo, em grande medida permeado pela informalidade, gerando desigualdades estruturais, sobretudo, uma grande rotatividade), é importante ressaltar que, ao desconsiderar tais aspectos, a PEC submete os trabalhadores, sobretudo os de menor rendimento e escolaridade, mais afeitos à rotatividade e ao desemprego, a uma dura prova de resistência para obtenção da aposentadoria. De fato, dada a rotatividade média e o tempo médio de desemprego no Brasil, 40 anos de contribuição significam 53 anos de vida laboral ativa, enquanto o mínimo de 25 anos de contribuição equivalem a 33 anos de vida laboral ativa. São números que denotam a perversidade e a falta de perspectiva social da PEC 287. (THEODORO, M. L. & MOSTAFA, J., 2017, p. 27-28)

Indo contra o que Uendel Ugatti, acredita ser a Previdência Social, que para ele é um instrumento da concretização da dignidade humana, de modo que, atendendo ao princípio do não retrocesso social, não deverá proceder de maneira que prejudique ou diminua o número de pessoas contempladas em seu bojo, ou seja, o conceito trazido na PEC 287, quando tende a

almejar apenas a uma maior arrecadação, deixando o viés social, basilar da Seguridade Social, escanteado.

Corroborando tal posição, de acordo com o pensamento de José Canotilho (2003, p.339-340), o princípio da proibição de retrocesso social é formulado através de direitos sociais já garantidos por meio de medidas legislativas, a partir disso deve ser considerado constitucionalmente garantido, tornando-se inconstitucionais quaisquer medidas tomadas sem que haja a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios para tais mudanças. Isso quer dizer que, retirar direitos adquiridos em especial dos mais pobres é inconstitucional.

Essa inconstitucionalidade é calcada na falta de interlocução entre a proposta apresentada pelo Governo e a população pobre e idosa (sujeitos passivos que mais sofrem com estas mudanças). É preciso, portanto, que se observem os pontos da Reforma da Previdência numa ótica que leve em consideração o ponto de vista das pessoas que irão suportar tais encargos e não somente como meio de aumentar a receita da União.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República, entre eles o de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, objetivos esses que infelizmente poderão não se concretizarem caso a PEC seja aprovada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta contida na Emenda Constitucional n º 287 que pretende alterar a idade mínima da aposentadoria para os homens e mulheres, que passaria a ser de 65 e 62 anos respectivamente, e aumentaria o tempo de contribuição nos casos de proventos integrais para 49 anos para ambos, se aceita, prejudicará a sociedade, principalmente a parcela mais vulnerável do país, que são os idosos e a população mais carente, excluindo uma grande parte da população já que esta não irá alcançar a idade necessária para a concessão do benefício integral. Isto acontecerá principalmente nas regiões mais pobres do Brasil, já que possuem uma expectativa de vida baixa em relação às mais ricas, a diferença chega a ser mais de oito anos, evidenciando as disparidades e desigualdades sociais no Brasil.

As alterações proposta pela reforma desconsideram o contexto social, além de não levar em conta as dificuldades existentes no mercado de trabalho e a informalidade, tornando o tempo exigido difícil de ser alcançado pelos trabalhadores em situações mais

precarizadas de trabalho. É preciso, portanto, analisar as desigualdades regionais do Brasil, que possui uma pluralidade de regiões, de desenvolvimento econômico e, diante disso, criar políticas públicas de integração e inserção social que visem diminuir essas disparidades.

Caso a reforma seja aprovada, habitantes de vários municípios deixariam de contar com a proteção previdenciária, já que suas regiões possuem uma expectativa de vida muito próxima com a pretendida pelo governo para ter direito a aposentadoria, como por exemplo, as cidades de Joaquim Nabuco (PE) e Paulo Ramos (MA) que possuem uma expectativa de vida em 65,5 anos e ambos são da região Nordeste do país.

Lamentavelmente, essas diferenças regionais parecem não ser lembradas pelo legislador, já que este estipulou uma idade com base em todo território nacional, sem se preocupar com essas disparidades, deixando de lado um crescimento sustentável sem penalizar os mais pobres. É plausível afirmar que a PEC busca apenas aumentar os lucros do governo, já que documentos usados neste artigo desmentem o tão falado déficit na previdência, falando do ponto de vista de uma má administração do governo que se em favor das empresas multimilionárias que devem bilhões à previdência e que, mesmo assim, são contempladas com auxílios. Evidenciando a postura do governo que se mostra tendente a beneficiar as grandes empresas e os grandes empresários, tendo ciência da dívida destas com a previdência nacional e, mesmo assim, continua não dando a devida importância para as consequências dessa enorme sonegação, ou nas consequências da reforma, que compromete a população mais pobre que, futuramente, dependerá da aposentadoria para garantir, pelo menos, condições de vida minimamente dignas durante a velhice. É incoerente pensar em uma reforma que minimize direitos diante de um país que já possui suas riquezas tão mal distribuídas, causando escassez de recurso e pobreza em muitas áreas do Brasil.

A Reforma da Previdência não é a solução para a situação econômica do país, pois pode, inclusive, como consequência excluir parte significativa da população, parte essa mais carente e necessitada de aparo por parte do Estado. O que deveria ser implementado como alternativa a PEC 287 seria Políticas Públicas que visassem a geração de empregos, resultando em maiores arrecadações previdenciárias, dando maior acessibilidade aos idosos no mercado de trabalho, ações que tenham como objetivo diminuir o abismo que existe entre o Brasil de oportunidade, saúde, e assistência social para todos, e o Brasil marginalizado que é privado de direitos básicos, e que, com a reforma, correrá o risco de ter mais um direito tolhido. Portanto é preciso conscientizar que o viés financeiro não pode se sobrepor ao viés

social, visto que não existem condições sociais nem econômicas no país que de sustentação a essa reforma sem prejudicar e excluir a população mais carente do país.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bernard Pereira. **Direitos humanos e previdência social: uma relação intrínseca**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5319, 23 jan. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55481>>. Acesso em: 14 maio 2018
- ANFIP. **Desmistificando o déficit da previdência (Diário da Manhã)**. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/noticia.php?id_noticia=21335>. Acesso em: 10 de outubro 2017.
- Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil **-Ranking - Todo o Brasil (2013)**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking> Acesso em 30 de Janeiro de 2018
- BALERA, Wagner. **A necessária reforma previdenciária**. Disponível em : <www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI240426,31047A+necessaria+reforma+previdenciaria> Acesso em: 22 maio de 2018
- BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. **Envelhecimento populacional: uma conquista para ser comemorada**. In: Serviço Social e Sociedade. Ano XXIV, n.75, set 2003. Côrtes: São Paulo, 2008, p.25.
- BRANCO, Mariana. **Expectativa de vida não é dado adequado para debater Previdência, diz secretário**. Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-11/expectativa-de-vida-ao-nascer-nao-e-dado-adequado-para-discutir-previdencia> > Acesso em : 20 de outubro de 2017
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2016
- BRASIL. **PEC n. 287**. 2016a. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>> Acesso em 12 de outubro de 2017
- CAMPONATO, Valter. **Governo envia projeto de modernização da Previdência a Congresso até fim de julho**. Governo do Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2016/06/governo-envia-projeto-de-modernizacao-da-previdencia-a-congresso-ate-fim-de-julho>> Acesso 29 de setembro de 2017
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. 9. reimp. Coimbra: Almedina, 2003, p.339-340.
- CRUZ, Elaine Patrícia. **Reforma da Previdência terá de lidar com disparidade de expectativa de vida**. Agência Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-11/reforma-da-previdencia-tera-de-lidar-com-disparidade-de-expectativa-de-vida> Acesso em : 12 de outubro de 2017

FELIX, Jorge. **O idoso e o mercado de trabalho**. In Política nacional do idoso : velhas e novas questões / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro : Ipea, 2016.

FERREIRA, Eduardo. **Padilha diz que pagamento de aposentadorias corre risco se não houver reforma**. Estadão. Disponível em <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cheefe-da-casa-civil-diz-que-pagamento-de-aposentadorias-corre-risco-se-nao-houver-reforma,10000068965>> Acesso em 29 de outubro de 2017

FLORENCIO, MARCELA; CINTRA FILHO, DARCI. **TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA, EMPREGABILIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PROPOSTAS DE REFORMAS DO ATUAL GOVERNO**. Temas atuais de relações previdenciárias e trabalhistas / Helio Gustavo Alves, coordenador. -- São Paulo : LTr, 2017

GELANI, Felipe. **Proposta é descabida, brutal e injusta", afirma especialista sobre reforma da Previdência Social**. Terra. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/22/proposta-e-descabida-brutal-e-injusta-afirma-especialista-sobre-reforma-da-previdencia-social/>> Acesso em : 25 de outubro de 2017

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005**. Rio de Janeiro. 2006

GOLDMAN, S. Velhice e direitos sociais. In GOLDMAN, S. Et all. (orgs.). **Envelhecer com cidadania: quem sabe um dia?** Rio de Janeiro: CBCISS; ANG/Seção Rio de Janeiro, 2000. (pp. 13-42).

IBGE. **Expectativa de vida do brasileiro sobe para 75,8 anos**

Disponível em :<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18469-expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-75-8-anos.html> Acesso em : 2 de maio de 2018

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** . Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf> Acesso 2 de maio de 2018

IBGE. **Desemprego volta a crescer no primeiro trimestre de 2018**. Disponível em :<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20995-desemprego-volta-a-crescer-no-primeiro-trimestre-de-2018.html> Acesso: 01 de Maio de 2018

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 20 ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2015. p. 5

IMENES, Martha. **Aposentado: Mesmo alterada, Reforma da Previdência prejudica trabalhador**. O Dia. Disponível em : <<http://odia.ig.com.br/economia/2017-10-29/aposentado-mesmo-alterada-reforma-da-previdencia-prejudica-trabalhador.html>>. Acesso em: 31 de outubro de 2017.

JOSE, Helio. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e**

despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). Disponível: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2093&tp=4> > Acesso em 27 de março de 2018

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza, **Crise do Capital e o Desmonte da Previdência Social no Brasil**. Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0467.pdf>> Acesso : 22 de maio de 2018

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de Direito Previdenciário**. 6. ed. São Paulo: Ltr, 2015.p.71.

MARTELLO, Alexandre. **Rombo da Previdência sobe para R\$ 268,8 bilhões em 2017, novo recorde** Disponível em:<https://g1.globo.com/economia/noticia/deficit-da-previdencia-social-do-setor-privado-e-da-uniao-sobe-para-r-2687-bilhoes-em-2018.ghtml>. Acesso : 20 de fevereiro de 2018

OKUMA, S. S. **O idoso e a atividade física: fundamentos e pesquisa**. Campinas: Papirus, 1998. v. 1. 208 p.

OMS. **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Disponível em : <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf> Acesso em : 2 de maio de 2018

ONU. **Um em cada três idosos no Brasil tem alguma limitação funcional**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/um-em-cada-tres-idosos-no-brasil-tem-alguma-limitacao-funcional/> Acesso em: 26 de abril de 2018

PIOVESAN, Flávia. **Os Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12 ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2011

Rádio Câmara. **Terceira Idade -O Brasil está envelhecendo - Bloco 1**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/519412-TERCEIRA-IDADE---O-BRASIL-ESTA-ENVELHECENDO-BLOCO-1.html>. Acesso em: 29 de março de 2018

Receita Federal. **Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária**. Disponível em : <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/outubro/adesao-ao-programa-especial-de-regularizacao-tributaria-estara-disponivel-amanha> Acesso em : 15 de abril de 2018

SANTOS, C. F.; BARBOSA, E. D. **O idoso brasileiro no mercado de trabalho e na previdência social: uma análise de 1992 a 2012**. Boletim de Informações Fipe, São Paulo, n.

405, p. 22-37, jun. 2014. Disponível em : <http://www.fipe.org.br/pt-br/publicacoes/bif/>
Acesso em 23 de maio de 2018

.
SENADO.Senado aprova proposta que prorroga a DRU até 2023. 24/08/2016. Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/24/senado-aprova-proposta-que-prorroga-a-dru-ate-2023>>. Acesso em: 24/03/2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 200, p. 308.

THEODORO, M. L. & MOSTAFA, J. (Des) Proteção Social: Impactos da Reforma da Previdência no Contexto Urbano. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, junho/2017 (Boletim Legislativo nº 65, de 2017). Disponível em:www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 26 de Maio de 2017

UGATTI, Uendel Domingues. **Limites e possibilidades de reforma na seguridade social**. São Paulo: LTr, 2009.